



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N.º 007/2023

MENOR PREÇO GLOBAL APURADO, OBSERVANDO MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA, através do seu Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio designados pelo Decreto Municipal nº. 304/2021- GAB, de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberão os envelopes correspondente a PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA.

Está licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de OUTUBRO de 2002, Lei Complementar nº. 123/2003, alterada pela Lei complementar 147/2014, por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1- PROCEDIMENTO

Pregão será realizado em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações situada na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, e auxiliado pela Equipe de Apoio designada pela mesma portaria.

Serão observadas as seguintes datas, horários e local para os procedimentos:

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 007/2023

LOCAL: Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA

ABERTURA OFICIAL DA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

DATA 01/11/2023

HORÁRIO: 09h00min

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para credenciamento, recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

O EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, situado na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA, onde poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, e-mail e CNPJ ou CPF, bem como disponível via e-mail e no site oficial do município de Campestre do Maranhão - MA.

2- OBJETO

a) Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva e abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos por meio de cartão magnético com senha através de rede de estabelecimentos credenciados para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão/MA**, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços, conforme



especificação técnica e condições comerciais, descritos e especificados no Anexo I, deste Instrumento Convocatório e compreendendo:

- b) Serviços de manutenção da frota em oficinas credenciadas, compreendendo no mínimo: troca de óleo, troca de filtro, serviço de borracharia, lavagem, lubrificação geral, mecânica em geral, elétrica, funilaria, lanternagem, pintura, retífica, capotaria, serviço de guincho 24h, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, conserto e reparo de mangueiras hidráulicas;
- c) Fornecimento de peças, acessórios e suprimentos por lojas e estabelecimentos credenciados, compreendendo no mínimo: fornecimento de peças originais e/ou genuínas, acessórios, suprimentos, pneus, câmaras de ar, Protetores de uso veicular, filtros, óleos e lubrificantes;
- d) Serviços de abastecimento da frota em postos de combustíveis credenciados em todo o território nacional por meio de sistema eletrônico com a utilização de cartões magnéticos compreendendo: todos os veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas elétricas, motocicletas e outros equipamentos movidos à gasolina, diesel comum, diesel S10, e etanol com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos;
- e) As especificações detalhadas do Objeto deste constam do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, qual faz parte integrante deste Edital e não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para licitantes elaborarem suas propostas.
- f) O valor total estimado das aquisições de combustíveis, peças, manutenção de veículo e aquisição e recauchutagem de pneus é de **R\$ 4.700.000,00 (Quatro milhões e setecentos mil reais)**, mais a Taxa Administrativa média de 1,67% (Um vírgula meia sete por cento) para o lote, conforme levantamento do Setor Municipal de Compras da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA e pesquisa de mercado.
- g) A Administração Pública Municipal não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, §4º da Lei nº 8.666/1993 e do Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

3- DO ORGÃO SOLICITANTE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS MUNICIPAIS

4- CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- a) Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site portal da transparência do município de Campestre do Maranhão - MA, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:30 às 12:00hs.
- b) Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: admcampestrecpl@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.
- c) As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.
- d) No site do Município serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- e) - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico admcampestrecpl@gmail.com, ou protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, dirigidas ao Pregoeiro.
- f) A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do



signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

- g) O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
- h) Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- i) A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

5- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO

A presente licitação é aberta à AMPLA PARTICIPAÇÃO.

- a) Os licitantes deverão manifestar que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, a teor do art. 12, inciso II alínea "b", do Decreto Estadual nº 44.786/08.
- b) Registrada a declaração, constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no edital, responderá o licitante pelas sanções previstas na Lei Estadual nº 14.167/02, no Decreto Estadual nº 44.786/08 e neste edital.
- c) Empresas que realizam intermediação de pagamento (arranjos de pagamento), estando na relação de não integrantes ou com autorização do Banco Central do Brasil, conforme Resolução BCB Nº 150, de 6 de outubro de 2021
- d) Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:
- e) Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Campestre do Maranhão/MA;
- f) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- g) Impedida de licitar e contratar com o Município de Campestre do Maranhão/MA e o Estado do Maranhão;
- h) Com falência decretada;
- i) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
- j) A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- k) A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na data e horário previstos neste Edital e ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2023- SRP

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA.

(Razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2023- SRP

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA.

(Razão social ou nome comercial do licitante e endereço)



6- DO CREDENCIAMENTO

Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de "Proposta" e de "Documentação", obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civas, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada do Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do ANEXO V, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão, sendo vedado o substabelecimento. Não será admitida procuração com poderes gerais que não guardem especificidade com o certame em referência.
- c) A Procuração Particular deverá ser acompanhada da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos. No caso do representante apresentar Instrumento público de procuração, este fica dispensado de apresentar o Ato Constitutivo da empresa.
- d) Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do ANEXO VI, deste Edital).
- e) Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa.
- f) Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.
- g) Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo Pregoeiro.
- h) É obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, ANEXO VII deste edital e a Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 para se enquadrar como:
 - i) ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC; ou
 - j) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
 - k) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7- DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- a) A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta/Planilha - ANEXO II, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente,



assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF, DELA CONSTANDO OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação:

- b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- c) Deverá ser consignado na Proposta Comercial o percentual de taxa de administração ofertado e o valor da 2ª via do cartão eletrônico.
- d) A proposta comercial deverá ser apresentada em forma de percentual correspondente a Taxa de Administração, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. **Só serão aceitas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores.** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último;
- e) **Não será admitida taxa de administração de valor zero ou negativa**, que significará desconto ofertado sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento como também na aquisição de produtos e serviços relacionados.
- f) O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre o valor real do fornecimento, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimativos.
- g) O percentual de taxa de administração deverá ser proposto considerando-se a prestação dos serviços nos locais credenciados, conforme todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos, transportes e outros encargos ou acessórios, além do lucro.
- h) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos e os serviços prestados ao Município de Campestre do Maranhão/MA sem ônus adicionais.
- i) O valor referente à emissão de 2ª via do cartão eletrônico, quando couber, será reembolsado pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.
- j) A 2ª via do cartão eletrônico está limitada ao valor máximo de R\$ 3,00 (três reais).
- k) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8- PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- a) A participação no Pregão dar-se-á por meio do encaminhamento da Proposta Comercial e Habilitação, observada data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste Edital.
- b) Na data e horário estabelecidos neste edital, a sessão pública do Pregão será iniciada, com o Credenciamento dos representantes das empresas, quando for o caso; em seguida a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro.
- c) A sessão do pregão será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- d) Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.
- e) O licitante poderá ofertar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item.



- f) Permanecerá válida a proposta comercial do licitante que não credenciar representante à sessão, sendo considerada para a classificação final.
- g) Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor taxa em relação ao valor estimado da contratação.
- h) Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá solicitar, contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- i) Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizada a disputa do item, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro do item disputado.
- j) Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.
- k) Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.
- l) O Pregoeiro, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 03 (três) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.
- m) Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- n) Após a análise da proposta e da documentação o Pregoeiro poderá declarar o vencedor da disputa.
- o) Declarado o vencedor, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito de recurso.
- p) O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.
- q) No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- r) Nessa etapa o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município.
- s) Será gerada ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9- DA HABILITAÇÃO

- a) As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o Município de Campestre do Maranhão/MA, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

10- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as alterações contratuais devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresárias, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



- f) Decreto de autorização tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- g) Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual, Municipal e Município de Campestre do Maranhão/MA (Anexo IX).
- h) Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do
- i) Pregão.
- j) Em se tratando de consórcios, conforme determina o art. 33, da Lei Federal no 8.666/93, deverão ser observadas as seguintes regras:
 - k) Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas neste Edital. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio: ter poderes expressos para receber citação e responder judicialmente pelas demais consorciadas e ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os atos necessários;
 - l) Composição do consórcio: deverá ser definidos o objetivo do consórcio, a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado, e a obrigação de cada um dos consorciados em relação ao objeto da licitação;
 - m) Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio em relação à licitação, bem como pelos encargos fiscais administrativos referentes ao objeto da licitação;
 - n) Compromisso de que o consórcio não terá sob qualquer forma, sua composição e constituição alterada, sem anuência do Município De Campestre do Maranhão/MA;
 - o) Cada empresa consorciada deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação, de forma individual, conforme requerido neste Edital;
 - p) No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, conforme determina o § 1o do art. 33 da Lei Federal no 8.666/93;
- q) É vedada a participação de empresa consorciada na mesma licitação em mais de um consórcio ou isoladamente e em consórcio, ou na qualidade de subempreiteira, se for PROPONENTE em qualquer modalidade, conforme determina o inciso IV do art. 33 da Lei Federal no 8.666/93;
- r) O licitante vencedor, na forma do art. 33, § 2º da Lei Federal no 8.666/93, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

11- DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011); mediante apresentação da CNDT Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas.



- e) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, mediante apresentação do CRF-FGTS
- f) Obs: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- g) **Comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de no mínimo um (01) Atestado de capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com nome e assinatura do signatário que comprove experiência na prestação de serviços com características semelhantes ou equivalentes aos objetos licitados, juntamente com uma nota fiscal da prestação do serviço, o qual deverá ser apresentado em conjunto com o ato que concedeu os poderes ao seu emitente sob pena de inviabilidade do mesmo.**

12- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- c) Poderão participar do certame os licitantes que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial, desde que comprove, pelos documentos hábeis, que o plano de recuperação judicial foi deferido e homologado, por decisão transitada em julgado, do juízo da recuperação judicial. Elucide-se que se trata da decisão concessiva do benefício da recuperação judicial e não da decisão na qual o juízo manda processar a recuperação judicial. No caso da recuperação extrajudicial o licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente. A participação do licitante em recuperação judicial e extrajudicial só será permitida, nos termos do plano devidamente homologado.
- d) Balanço Patrimonial e D.R.E (Demonstração do Resultado do Exercício) ano anterior 2022 pra quem já o possuir, face aos prazos dados pela Lei 14.030/2020 e posteriores, demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado na Junta Comercial do Estado e/ou publicado na imprensa e/ou cartório competente, com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme índices de escritos a seguir, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93).
- e) O Balanço e as demonstrações a serem apresentados deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil;
- f) Em se tratando de balanço patrimonial apresentado através do SPED (Sistema de Escrituração Digital), o livro digital deverá estar devidamente autenticado na forma da lei, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 11/2013, que dispõe sobre procedimentos para a validade e eficácia dos instrumentos de escrituração dos empresários individuais, das empresas individual de responsabilidade Ltda - Eireli, das sociedades empresárias, das cooperativas, dos consórcios, dos grupos de sociedades, dos leiloeiros, dos tradutores públicos e intérpretes comerciais;
- g) imprensa oficial.
- h) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no conselho regional de contabilidade, devendo a sua certidão de regularidade profissional vim anexa ao balanço.
- i) A empresa constituída no exercício social vigente admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



- j) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- k) Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos abaixo discriminados, demonstrando a boa situação financeira do licitante, onde será avaliada, nos termos do art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Imediata, Liquidez Corrente, Liquidez Seca, Liquidez Geral e Solvência Geral, assinada pelo contador responsável.
- l) Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

I) Índice de Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável de Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Logo Prazo}}$$

II) Índice de Liquidez Corrente

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

III) Índice de Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Logo Prazo}}$$

IV) Índice de Liquidez Seca.

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

V) Índice de Endividamento

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Logo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

- m) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Liquidez Seca (LS) maiores de 1(um); e Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 1(um).
- n) A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico, deverá atender:
- o) - A norma NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil; e
- p) - Seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017 da Receita Federal e suas alterações posteriores.
- q) f) O licitante deverá apresentar declaração que já está atuando em conformidade com a referida legislação, devendo indicar na referida declaração o nome e o contato do encarregado pelo tratamento de dados (art. 41 da LGPD).
- r) g) declaração da empresa licitante informando se é um arranjo integrante ou não integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro, conforme relação constante no site do Banco Central do Brasil, relativa a cada tipo de arranjo.



- s) h) Poderão participar desta licitação empresas que não estejam cumprindo penalidades por descumprimento de regras edilícias ou contratuais com a administração pública.

13- DAS EMPRESAS ESTRANGEIRAS

- a) Em se tratando de empresas estrangeiras, deverão ser apresentados para fins de Habilitação os seguintes documentos:
- b) Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil, do País de origem da PROPONENTE, acompanhado da versão em português, efetuada por tradutor juramentado, sem emendas ou rasuras ou sobrescritos, datadas e assinadas nas respectivas páginas finais e rubricadas nas demais.
- c) Atestado fornecido por instituição bancária oficial do País de origem da PROPONENTE comprovando a idoneidade financeira da mesma, acompanhado da versão em português, efetuada por tradutor juramentado, sem emendas ou rasuras ou sobrescritos, datadas e assinadas nas respectivas páginas finais e rubricadas nas demais.
- d) Para os itens 1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, 1.2 REGULARIDADE FISCAL, 1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e 1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverão ser apresentados documentos equivalentes ao país de origem da PROPONENTE, na língua portuguesa ou documento original acompanhado da versão em português, efetuada por tradutor juramentado, sem emendas ou rasuras ou sobrescritos, datadas e assinadas nas respectivas páginas finais e rubricadas nas demais.
- e) Todos os documentos exigidos às empresas estrangeiras, produzidos em língua estrangeira deverão estar autenticados por consulado brasileiro da correspondente jurisdição e traduzidos para a língua Portuguesa por tradutor juramentado, como determina o § 4º do art. 32 da Lei Federal no 8.666/93.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- b) Todos os documentos para habilitação produzidos em língua estrangeira deverão estar autenticados por consulado brasileiro da correspondente jurisdição e traduzidos para a língua Portuguesa por tradutor juramentado, como determina o § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- c) Fica a PROPONENTE obrigada a declarar que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Emenda Constitucional nº 20 de 1998 (ANEXO VIII).
- d) O cumprimento do disposto no art. 7º, 007III, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente (ANEXO VIII).

15- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- a) Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo, conforme Lei Federal 13.726/2018.
- b) Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- c) Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Comissão de Licitação.



- d) Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- e) A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.
- g) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- h) O prazo previsto no item 4.1, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pela licitante e expressamente autorizado pelo Município de Campestre do Maranhão/MA.
- i) A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
- j) A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título INABILITARÁ A PROPONENTE.
- k) Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

16- DA CLASSIFICAÇÃO, DOS LANCES VERBAIS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se MENOR PREÇO GLOBAL (VALOR DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

- a) A composição da proposta obedecerá a seguinte fórmula $X = 100,00 + T$, onde:
- b) X = valor a ser inserido no campo referente ao valor total do lote, sobre o qual se dará a disputa de lances, de forma decrescente, de maneira que, à medida que este valor diminuir, o percentual de taxa de administração diminui, em proporção direta;
- c) $100,00$ = número aleatório escolhido como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento);
- d) T = taxa de administração, a incidir sobre o valor real do fornecimento, que será apresentada de forma percentual, não podendo ter o valor zero ou negativo.

Exemplos:

$$X = 100,00 + 4,92$$

$$X = 104,92$$

- e) O valor da taxa de administração ofertado pelo licitante, em percentual, correspondente ao valor Valor da taxa de administração ofertada:
- f) Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado da contratação.
- g) Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- h) Sendo aceitável a oferta de menor preço, o Pregoeiro informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar sua situação de regularidade.



- i) Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.
- j) Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances.
- k) Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
 - l) Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pelo Município De Campestre do Maranhão/MA; e
 - m) Contratação em andamento com preços semelhantes;
 - n) O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não-manutenção da proposta, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
 - o) Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital e seus anexos, será declarado o proponente vencedor provisoriamente.
 - p) Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor provisoriamente.
 - q) Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - r) O Pregoeiro convocará a pequena empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance INFERIOR ao melhor lance.
 - s) Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
 - t) Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da pequena empresa obedecerá ao procedimento previsto no item 2.3.
 - u) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no item 4.1, do Capítulo IX, para a devida e necessária regularização.
 - v) Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de Pregão para o item específico e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão de Pregão do item em referência.
 - w) Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, a pequena empresa será declarada vencedora, sendo o seu preço registrado para o objeto do certame.
 - x) Se a pequena empresa não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 2.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - y) Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, o Pregoeiro registrará o preço do objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.
 - z) O disposto neste item (2.3.6) somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.



- aa) Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;
- bb) Da sessão do Pregão, o Pregoeiro gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- cc) Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ME, microempreendedor individual MEI ou empresa de pequeno porte EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 248/2006.
- dd) Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- ee) a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- ff) Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- gg) Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite
- hh) estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- ii) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.
- jj) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

17- RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- a) Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, após a declaração do vencedor, nos termos do item 12 do Título X, deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.
- b) Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- c) No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.
- d) A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- e) O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- f) Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
- g) Ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- h) O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- i) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- j) O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.
- k) A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial.
- l) Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito do Município, protocolizados na Comissão Permanente de Licitação, à Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados nos subitens acima

18- DA ADJUDICAÇÃO

- a) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- b) Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.
- c) Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.
- d) A contratação formalizar-se-á mediante Ordem de Fornecimento, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços, e da proposta vencedora.
- e) Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar por Item, terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar a Ata de Registro de Preços.
- f) Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.
- g) É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.
- h) Após a publicação da Ata do Registro de Preços da Administração no Quadro de Avisos do Município,
 - i) poderá ser firmado o contrato, conforme modelo constante do Anexo X.
- j) O Contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
- k) Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.



- l) O Pregoeiro registrará os preços para o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou quando existir e for decidido por ele com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- m) Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço do objeto ao licitante vencedor, quando o Pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

19- DO REGISTRO DE PREÇOS

- a) Homologado o resultado da licitação, o Município De Campestre do Maranhão/MA, respeitada a ordem de classificação, convocará os licitantes com preços registrados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de prestação dos serviços terá efeito nas condições estabelecidas na Ata.
- b) A Ata de Registro de Preços será assinada pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, através de seu Prefeito, e pelos licitantes cujos preços forem registrados.
- c) A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o Município de Campestre do Maranhão/MA, conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser convocado os licitantes remanescentes para registrar o preço.
- d) A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Campestre do Maranhão/MA a executar os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- e) O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Campestre do Maranhão/MA, optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- f) Durante a vigência do Registro de Preços, o Município de Campestre do Maranhão/MA convocará os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.
- g) O Município de Campestre do Maranhão/MA avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.
- h) Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.
- i) As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial do Município.
- j) Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Campestre do Maranhão/MA, negociará com o fornecedor sua redução.
- k) Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- l) Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento os comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes,



entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

- m) Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas 7.1 e 8, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.
- n) Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 7.1 e 8, o Município de Campestre do Maranhão/MA, poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.
- o) Não havendo êxito nas negociações, o Município de Campestre do Maranhão/MA, procederá à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens respectivos.
- p) Da Ata constarão, também, as obrigações do Município de Campestre do Maranhão/MA e do Fornecedor.
- q) Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata.
- r) É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.
- s) A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número da Ata de Registro de Preços.
- t) O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

20- DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme Minuta do ANEXO III.
- b) O detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, bem como conserva - las durante toda a sua execução.
- c) Caso o licitante com preço registrado não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- d) O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços/contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de Correio ou e-mail.
- e) Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

21- DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante e com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.
- b) O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência do objeto recebido e do documento fiscal apresentado pela CONTRATADA. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.



- c) As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data em que o documento for reapresentado e considerado válido pela CONTRATANTE.
- d) O pagamento será efetuado à empresa contratada por quem houver efetivamente emitido a autorização de fornecimento, sejam Contratantes participantes do Pregão, ou seja, ente/órgãos que aderirem à Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos nos Anexos deste Edital.
- e) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.
- f) Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e perda da adjudicação do objeto.
- g) A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
- h) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- i) O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring
- j) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- k) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- l) Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \ 365$$

22- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Não apresentando o beneficiário do registro de preços situação regular no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente ou recusar-se a assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
- b) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- c) multas;
- d) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campestre do Maranhão/MA;
- e) indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 05 (cinco) anos.
- g) A multa será aplicada à razão de:



0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/serviço;

20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

h) A sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.5 poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item 1.2, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10(dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

i) A sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo respectivo contratante, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

23- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

a) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas, garantida a ampla defesa, àqueles que:

b) apresentarem documentação falsa;

c) deixarem de apresentar documentação exigida para o certame;

d) ensejarem o retardamento do Pregão ou da execução do objeto da licitação;

e) não mantiverem a proposta;

f) falharem ou fraudarem a execução do contrato;

g) comportarem-se de modo inidôneo; ou

h) cometerem fraude fiscal.

24- DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão Gerenciador participante deste Registro de Preços é o Município de Campestre do Maranhão/MA, através de todas as secretarias e órgãos constantes da Lei de Estrutura.

25- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

b) Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, junto à sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão/MA, localizada na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA ou através do e-mail: admcampestrepl@gmail.com

c) Será designada nova data para realização do certame quando:

d) for acolhida a impugnação contra o ato convocatório,

e) o Pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido,

f) houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

g) É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado.

h) É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

i) O Pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

j) Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia consulta ao Município de Campestre do Maranhão/MA;



- k) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- l) Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- m) As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados originalmente na Ata de Registro de Preços.
- n) A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- o) A anulação do procedimento licitatório induzirá à da Ata ou contrato.
- p) Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- q) A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.
- r) O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- s) Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas no horário de 08h00min às 12h00min horas de segunda a sexta-feira.

26- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Constituem os anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Modelo de Proposta
- Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IV Modelo de Termo de Adesão de Carona Anexo V Modelo de Procuração Particular
- Anexo VI Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação Anexo VII Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VIII Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso 007III, do art. 7º, da Constituição Federal.
- Anexo IX Modelo de Declaração de que não possui impedimento legal para licitar Anexo X Minuta do contrato
- Anexo XI Declaração de pleno conhecimento do edital e de seus anexos

Campestre do Maranhão/MA, 16 de outubro de 2023.

EVANDRO ALVES PEREIRA
Pregoeiro Oficial



ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva e abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos por meio de cartão magnético com senha através de rede de estabelecimentos credenciados para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão/MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

a) Tal solicitação justifica-se no intuito de promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis dos veículos, bem como aquisição de peças, serviços e insumos pertencentes ao Município de Campestre do Maranhão/MA em caráter contínuo e ininterrupto, com tecnologia de cartão eletrônico, visando reduzir custos e eliminando processos. Também possibilitará ao município se beneficiar com as flutuações de preço do produto no mercado dentro da rede de comercialização, buscando a vantagem de melhor preço do produto no momento da compra. Somem-se as já mencionadas vantagens para a administração pública, a possibilidade de um controle mais rigoroso do consumo, gerando mais economia. Assim, em respeito ao princípio de economicidade e ao princípio da vantajosidade é que se busca a implantação do sistema de abastecimento com gerenciamento via cartão, pois a partir deste, o pagamento será pelo valor de mercado, no preço à vista praticado para todos os consumidores.

b) Considerando que a aquisição de peças automotivas, se dá pela necessidade de dispor de tabelas originais das montadoras, nas quais são identificados os códigos de inúmeras peças que compõe cada modelo de veículo, além de seu gerenciamento, até mesmo porque as aquisições são realizadas através de percentuais de descontos aplicados sobre as tabelas originais. A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA não possui de meios profissionais para efetuar as compras de maneira a evitar possíveis prejuízos com a aquisição de peças erradas ou desnecessárias, além de riscos para motoristas e passageiros com o uso de peças inadequadas.

c) Se justifica, portanto, pela necessidade e importância dos controles de gastos com oficinas mecânicas, ensejando melhor uso do dinheiro público, redução de despesas, flexibilidade do sistema de manutenção, agilidade nos procedimentos, acesso facilitado a uma rede de prestação de serviços com qualidade e preços adequados, evolução dos controles, confiabilidade das informações e redução do tempo na análise de dados.

d) Além de peças e serviços automotivos, há a necessidade da aquisição de pneus para maior segurança tanto do servidor, passageiros e pedestres. Otimização a racionalização no abastecimento de combustíveis dos veículos, visando diminuir custos e eliminar processos.

e) Com as redes credenciadas de oficinas, lojas e postos de combustíveis irão garantir maior eficiência e eficácia na conservação e longevidade dos veículos não prejudicando o atendimento por necessidade de retorno do veículo até uma única oficina contratada.

f) Justifica-se a adoção pelo Sistema de Registro de Preços, visto a edição da Lei 3.529/2009 e o Decreto Municipal de nº 19.749/2009, que regulamenta o citado sistema. Na contratação em tela, o enquadramento dos serviços a serem contratados está dentre as hipóteses permissivas do uso de Sistema de Registro de Preços, conforme: Art.2º - Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses: [...] II - quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições. [...] III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.



g) Assim, com arrimo no artigo citado acima, amparada está a licitação, utilizando o Sistema de Registro de Preços, pois os serviços contratados servirão para o atendimentos realizados por esta administração pública, cujo os quantitativos são impossíveis de definir previamente considerando o aumento da demanda a serem realizadas no decorrer do ano, razão pela qual justifica-se os serviços solicitados.

h) Explica ainda a finalidade em optar pelo SRP, porquanto se pode reduzir e otimizar os gastos administrativos, tendo em vista o fornecimento fracionado dos serviços constantes na Ata de Registro com o mesmo preço por um período de 12 (doze) meses.

3. ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA CONTRATAÇÃO			
LOTE I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT ANUAL	UND.
1	GASOLINA COMUM	90.000,00	LT
2	OLEO DIESEL S 10	10.000,00	LT
VALOR DO LOTE			
LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT ANUAL	UND.
1	GASOLINA COMUM	35.496,00	LT
2	OLEO DIESEL COMUM	50.000,00	LT
3	OLEO DIESEL S 10	40.000,00	LT
VALOR DO LOTE			
LOTE III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT ANUAL	UND.
1	GASOLINA COMUM	50.000,00	LT
2	OLEO DIESEL COMUM	25.000,00	LT
3	OLEO DIESEL S 10	30.000,00	LT
VALOR DO LOTE			
LOTE IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UND.
1	GASOLINA COMUM	30.000,00	LT
LOTE V - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UND.
1	GASOLINA COMUM	60.000,00	LT
2	OLEO DIESEL COMUM	80.000,00	LT
3	OLEO DIESEL S 10	40.000,00	LT
FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - VEÍCULOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO VEICULO	QUANT	



1	VEÍCULO: FIAT STRADA, PLACA: OJG-6559, ANO 2012/2012	1
2	VEÍCULO: VOYAGE 1.6 LMB5 VOLKSWAGEM, PLACA: PTK-2333, ANO 2018/2019	1
3	VEÍCULO: RENAULT/SANDERO SIC 16CVT, PLACA: SGP 4F60, ANO 2022	1
4	VEÍCULO: CITROEN AIRCROSS, PLACA: PTN-5229, ANO 2018/2019	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANT
5	VEÍCULO: ÔNIBUS ESCOLAR IVECO GRANCLASSE - 150S21, PLACA: PSX-5646, ANO 2013/2014	1
6	VEÍCULO: ÔNIBUS ESCOLAR VW 15.190, PLACA: NWU-9412, ANO 2010/2011	1
7	VEÍCULO: FIAT DOBLO, PLACA: NHF-7160, ANO 2006/2007	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANT
8	VEÍCULO: AMBULÂNCIA RENAULT MASTER, PLACA: PTZ-5E60, ANO 2020/2021	1
9	VEÍCULO: AMBULÂNCIA RENAULT MASTER, PLACA: ROD-9F51, ANO 2020/2021	1
10	VEÍCULO: AMBULÂNCIA HILLUX TOYOTA, PLACA: HTN-6441, ANO 2009/2010	1
11	VEÍCULO: AMBULÂNCIA HILLUX TOYOTA, PLACA: NXE-0350, ANO 2011/2011	1
12	VEÍCULO: AMBULÂNCIA HILLUX TOYOTA, PLACA: NXE-0350, ANO 2011/2011	1
13	VEÍCULO: AMBULÂNCIA HILLUX TOYOTA, PLACA: FVH-5999, ANO 2014/2015	1
14	VEÍCULO: AMBULÂNCIA FIAT STRADA, PLACA: PTJ-8959, ANO 2018/2019	1
15	VEÍCULO: AMBULÂNCIA HILLUX TOYOTA, PLACA: FVH-5999, ANO 2014/2015	1
16	VEÍCULO: AMBULÂNCIA FIAT STRADA, PLACA: PTJ-8959, ANO 2018/2019	1
17	VEÍCULO: AMBULÂNCIA FIAT DOBLO, PLACA: OJG-5488, ANO 2011/2012	1
18	VEÍCULO: CAMINHONETE VOLKSWAGEM AMAROK, PLACA: PSM-9586, ANO 2015/2015	1
19	VEÍCULO: CAMINHONETE CHEVROLET S10 MAIA AMB, PLACA: RUV 8E 01, ANO 2022	1
20	VEÍCULO: CAMINHONETE FORD RANGER XLS CD 4A 22C, PLACA: ROO3B00, ANO 2022/MODELO 2023	1
21	VEÍCULO: RENAULT MASTER, PLACA: ROJ8J67, ANO 2022	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - VEÍCULOS		
ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULOS E MÁQUINAS	QUANT
22	VEÍCULO: CAÇAMBA IVECO TECTOR 260E28, PLACA: OXS-0432, ANO 2013/2014	1
23	MÁQUINA: MOTONIVELADORA CASE 845-B	1
24	MÁQUINA: RETROESCAVADEIRA JCB	1



25	MÁQUINA: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DOOSANDX140LC	1
26	MÁQUINA: MOTONIVELADORA XCMG-G1803BR	1
27	PÁ CARREGADEIRA LW 350KV XCMG	1
28	TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON	1

LOTE ÚNICO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUAN T	VL % TAXA DE ADM	VALOR TOTAL ESTIMADO
	1	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético para aquisição de produtos e serviços para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12	1,67%	R\$ 1.500.000,00
	2	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12	1,67%	R\$ 3.200.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: Quatro milhões e setecentos mil reais						R\$ 4.700.000,00

- i) O julgamento da proposta referente ao objeto em questão, será pela menor taxa de administração.
- j) Não será permitido ofertar taxa administrativa superior à 1,67 %
- k) Acima a relação dos veículos que compõe a frota do Município de Campestre do Maranhão.

Será admitida inserção de novos veículos e/ou máquinas bem como a retirada de qualquer um dos indicados no anexo, oportunidade em que a gerenciadora será comunicada

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Prestação dos serviços nos diversos tipos de marcas e modelos de veículos da frota do Município de Campestre do Maranhão/MA, em rede de postos com bandeira das distribuidoras, oficinas mecânicas e demais para atendimento do objeto credenciados pela empresa a ser contratada, devendo haver pelo menos um posto de combustível nos seguintes Municípios: Campestre do Maranhão, Ribamar Fiquene, Imperatriz, Açailândia, Itinga do Maranhão, Presidente Dutra, São Luís e outros que vierem a ser solicitadas por interesse da Administração.
- b) Implantação de sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões magnéticos para os veículos, individuais e intransferíveis, com sistema de segurança.
- c) O responsável pela Área de Transportes do Município de Campestre do Maranhão/MA efetuará o controle e gestão de consumo e custos.
- d) Em relação ao consumo de combustível, caso o Município de Campestre do Maranhão/MA considere os preços praticados por algum (ns) posto(s) credenciado(s) excessivo(s), a empresa a ser contratada deverá providenciar sua substituição.



- e) A rede credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina Aditivada, Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel comum e Óleo Diesel S-10.
- f) Para o abastecimento dos veículos, motocicletas e equipamentos, o Sistema Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, tendo cada veículo seu próprio cartão Magnético.
- g) A rede credenciada deverá fornecer os seguintes Oficinas Credenciadas:
- h) O sistema deverá oferecer relatórios com no mínimo os dados descritos abaixo:
- Placa
Data e Hora
Rede credenciada utilizada
Nome Motorista Responsável
Valor Total
Número de autorização
- i) Controle do abastecimento do veículo:
- j) O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, conforme liberação no cartão magnético, independentemente da solicitação do condutor:
Identificação do Posto (Nome e Endereço);
Identificação do Veículo (Placa);
Data e Hora;
Nome do Motorista;
Valor Total.
Número de autorização
- k) Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais para o Município:
- l) Disponibilização de senhas individuais para os condutores indicados pelo contratante, sendo que:
- m) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- n) O bloqueio do uso do cartão de veículo, bem como o cancelamento, deverá ser on-line, a partir da base operacional;
- o) Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;
- p) o uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa a ser contratada;
- q) a empresa a ser contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo contratante;
- r) a empresa a ser contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao contratante no primeiro fornecimento;
- s) a empresa a ser contratada deverá apresentar em sua proposta o valor unitário de emissão do cartão eletrônico, para as hipóteses de reincidência de extravio ou dano por parte do usuário.
- t) A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (oficinas automotivas, autopeças, etc.) em Campestre do Maranhão/MA e nas cidades indicadas na alínea "a" deste item, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido do Município, em função da demanda conexa ao interesse público, para fins de prestação de serviços gerais de: Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, recauchutagem de pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, entre outros, considerando:
- u) Manutenção Preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações do Município;



v) São exemplos de manutenção preventiva:

- 1 - Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- 2 - Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- 3 - Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- 4 - Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc.;
- 5 - Substituição de itens do motor; Limpeza de motor e bicos injetores;
- 6 - Regulagens de bombas e bicos injetores; Limpeza, higienização e lavagem de veículos; Revisão de fábrica;
- 7 - Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação do Município.

w) Manutenção Corretiva ou Pesada Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

x) São exemplos de manutenção corretiva:

- 1 - Serviços de retífica de motor e bombas injetoras; Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- 2 - Serviços de instalação elétrica;
- 3 - Serviços no sistema de injeção eletrônica; Capotaria;
- 3 - Tapeçaria; Chaveiro; Funilaria e pintura;
- 4 - Serviços no sistema de arrefecimento; Serviços no sistema de ar-condicionado;
- 5 - Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção veicular; Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação do Município.

y) A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços e fornecimento de peças, contendo obrigatoriamente, após a assinatura da ata de registro de preços, o mínimo de estabelecimentos credenciados de autopeças e oficinas mecânicas no Município de Campestre do Maranhão/MA;

z) Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados na instalação do software no Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários, diretamente a detentora da Ata de Registro de Preços;

aa) A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, sendo considerado como base operacional o Município de Campestre do Maranhão/MA, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- 1 - Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credenciadas, nas cidades indicadas;
- 2 - Número de identificação do cartão Identificação do veículo
- 3 - Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- 4 - Valor total
- 5- Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;

bb) O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pelo Município de Campestre do Maranhão/MA durante a vigência contratual.

5. DA MANUTENÇÃO

a) Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro, etc, que serão executados nos veículos oficiais do Município de Campestre do Maranhão/MA, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado



- b) A oficina/estabelecimento credenciada obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado;
- c) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações do Município, conforme documentos integrantes da Ata/Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- d) Fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.
- e) **Para fins classificação, considera-se:**
- 1 - Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
 - 2 - Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
 - 3 - Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

6. DA GARANTIA

- a) As oficinas integrantes da rede pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:
- b) As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima;
- c) Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Município, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:
- 1 - Substituir o material defeituoso;
 - 2 - Corrigir defeitos de fabricação;
 - 3 - Trocar o material, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.
- d) As oficinas integrantes da rede pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:
- 1 - 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);
 - 2 - 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
- e) Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;
- f) 3.17.5 As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.
- g) Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Município, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:
- 1 - Substituir o material defeituoso;
 - 2 - Corrigir defeitos de fabricação;
 - 3 - Trocar o material, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.
- h) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício;
- i) No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo)



que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo Município.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proporcionar o abastecimento e atendimento de solicitações de serviços e produtos dos veículos da frota do Município de Campestre do Maranhão/MA, de sua propriedade ou a seu serviço sob locação, desde que estejam cadastrados no sistema;
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 02 (dois) servidores lotados na Coordenadoria de Área de Transportes, que serão responsáveis pela Base de Gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;
- e) Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;
- f) Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
 - 1 - extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
 - 2 - danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
 - 3 - quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.
- g) A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas "a" e "b" acarretará em ônus da reposição do cartão ao Contratante, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.
- h) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações;
- i) Facultar a Coordenadoria de Área de Transportes pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- j) Entregar ao Município de Campestre do Maranhão/MA a relação dos postos credenciados, que será objeto de análise e aprovação pela Coordenadoria de Transportes.
- k) Caso a empresa a ser contratada não possa ofertar o serviço nos locais especificados neste Termo de Referência, a justificativa e solicitação de substituição deve ser apresentada em prazo compatível com o cumprimento do prazo de implantação do sistema.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar à empresa a ser contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- b) Devolver à empresa a ser contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;
- c) Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) Fornecer a relação dos veículos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos a serviços do Município de Campestre do Maranhão/MA por contrato de locação, e a relação de condutores;
- e) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto;



f) Notificar à empresa a ser contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9. PRAZOS

- a) O credenciamento dos postos indicados pelo contratante, bem como o treinamento dos gestores e condutores deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.
- b) O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela empresa a ser contratada, não poderá ser superior a 8 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O Município de Campestre do Maranhão/MA poderá incluir ou excluir veículos, quando necessário.
- b) As despesas efetuadas pelo Município de Campestre do Maranhão/MA em todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) com o uso dos cartões, deverão ser pagas pela empresa a ser contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Contratante.

11. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Campestre do Maranhão/MA, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a) É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.
- b) A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número da Ata de Registro de Preços.
- c) O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

13. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- a) O órgão Gerenciador participante deste Registro de Preços é o Município de Campestre do Maranhão/MA, através de todas as secretarias e órgãos constantes da Lei de Estrutura.

14. DA VIGÊNCIA

- a) A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

15. DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS

- a) Pertencem ao Município de Campestre do Maranhão/MA, os equipamentos abaixo descritos, mais terceirizados a serem informados em momento oportuno:

Será admitida inserção de novos veículos e/ou máquinas bem como a retirada de qualquer um dos aqui indicados, oportunidade em que a gerenciadora será comunicada.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 007/2023

(Preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone

Nome do Representante Legal

Identidade do Representante Legal

CPF do Representante Legal

E-mail

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA GASTO
01	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético para aquisição de produtos e serviços para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12		
02	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12		

A (EMPRESA) acima qualificada vem apresentar sua proposta para o Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão/MA, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus,



alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético em tempo real, em rede especializada de serviços.

Declara estar de acordo como os termos do Pregão (PRESENCIAL) N° 007/2023.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

OBS: Se a taxa de administração ofertada for zero, significará que o faturamento será efetuado pelo mesmo valor do produto à vista praticado pelos postos e lojas credenciadas; se for negativa, significará desconto ofertado sobre o valor do produto à vista praticado pelos postos e lojas credenciadas.

Preço de emissão de 2ª via do cartão eletrônico, para reembolso, em caso de reincidência de extravio ou danificação do cartão: R\$ (). (Valor máximo de R\$ X,00 (X reais).

Atenção: A especificação dos equipamentos e softwares que serão fornecidos e instalados para a total prestação dos serviços, bem como a indicação de suas funcionalidades, deve ser apresentada em anexo.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINATURA SOBRE CARIMBO



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº / 2023

Aos < inserir o dia por extenso > dias do mês de < inserir o mês por extenso > de 2023, o Município de Campestre do Maranhão/MA, situado na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA, CNPJ: sob o nº 01.598.550/0001-17, representado neste ato pelo Sr. 007007007007X 007007007, residente e domiciliado em 007007007007, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº. 0XX/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado no Diário Oficial do dia < inserir o dia em algarismos > de < inserir o mês por extenso > de 2023 e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade

>, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Cláusula Primeira DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão/MA, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, em tempo real, em rede especializada de serviços, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 O percentual da taxa de administração ofertado pelo Fornecedor, de % (por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento.

2.2 O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos combustíveis, das peças e serviços, na data em que ocorreu a despesa, no preço máximo estabelecido no termo de referência, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento da aquisição e relatório apresentado pelo Fornecedor.

2.3 O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

2.4 Pela reincidência de extravio ou danificação o Órgão Gerenciador pagará ao Fornecedor valor unitário de R\$ ().



Cláusula Terceira DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - A entidade participante deste Registro de Preços é o Município de Campestre do Maranhão/MA.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O Município de Campestre do Maranhão/MA não está obrigado a executar uma quantidade mínima dos produtos licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para o fornecimento durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência no fornecimento, o Município de Campestre do Maranhão/MA terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 010/2021 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - A implantação do sistema de administração/gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato e o credenciamento dos postos indicados pelo contratante, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores;

6.4 - O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica o Fornecedor, não poderá ser superior a 8 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

Cláusula Sétima DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



7.1 - Os serviços, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Campestre do Maranhão/MA conforme forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 O Município de Campestre do Maranhão/MA acompanhará a qualidade dos serviços e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

Cláusula Oitava DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante e com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

8.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência do objeto recebido e do documento fiscal apresentado pela CONTRATADA. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

8.1.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data em que o documento for reapresentado e considerado válido pela CONTRATANTE.

8.1.3. O pagamento será efetuado à empresa contratada por quem houver efetivamente emitido a autorização de fornecimento, sejam Contratantes participantes do Pregão, ou seja, ente/órgãos que aderirem à Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos nos Anexos deste Edital.

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

8.3. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e perda da adjudicação do objeto.

8.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como,
factoring

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365 365

Cláusula Nona DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 Fornecer durante 12 (doze) meses, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Campestre do Maranhão/MA, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) n°. 010/2021;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 Executar os serviços nos locais indicados pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;



9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, referentes à forma de execução dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Campestre do Maranhão/MA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 - Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 - O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 - A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Campestre do Maranhão/MA por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona;

12.1.3 por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 as denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:



13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Campestre do Maranhão/MA.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Campestre do Maranhão/MA pelos prejuízos resultantes de ação omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Campestre do Maranhão/MA, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.



13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) n°. 010/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa Fornecedor apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal n°. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número da Ata de Registro de Preços.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, XXXXX de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA FORNECEDOR
ÓRGÃO GERENCIADOR

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



ANEXO IV MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE CARONA

OFÍCIO Nº /2023

Inserir localidade>, <data> de <mês> de 2023.

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços Município de Campestre do Maranhão/MA

Pregão (Presencial) nº Ata de Registro nº / 2023.

Senhor Gestor,

De acordo com o Decreto Municipal nº xxxx/20XX que regulamenta o sistema de Registro de Preços, manifesto o interesse da <INSERIR NOME DO CARONA> de <NOME DACIDADE>, em fazer o uso da Ata de Registro de Preços nº do Município de campestre do Maranhão/MA, através do Pregão (PRESENCIAL) Nº XXX/2023 para Registro de Preços, com o fim de adquirir, nos termos, condições e especificações contidas na ata supra os seguintes <INSERIR DESCRIÇÃO DO OBJETO>, que atendem às necessidades desta:

Item INSERIR O Nº ITEM OBJETO<INSERIR DESCRIÇÃO DO OBJETO>: Fornecedor:<INSERIR NOME DO FORNECEDOR> CNPJ

Marca/Modelo:

Quantidade: (UM)

Valor unitário: R\$ ()

Valor Total: R\$ () Informações sobre o contratante:

Razão Social: <INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE INTERESSADO NA ADESÃO>
CNPJ:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Responsável: INSERIR NOME (CARGOCPF) Telefone: 007007007007XX

E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Atenciosamente,

Ilmo. Sr.

<INSERIR NOME DO GESTOR>

<INSERIR CARGO GESTOR>

Gestor da Ata de Registro de Preços

<INSERIR NOME DO ÓRGÃO GESTOR>

NOME DO SOLICITANTE CARGO

INSTITUIÇÃO

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

EMPRESA OUTORGANTE: CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

NOME DO (A) OUTORGADO (A): CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº: CPF Nº:

ENDEREÇO:

Pelo presente instrumento de procuração, a empresa OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador, perante o Município de Campestre do Maranhão/MA, o (a) OUTORGADO (A), com poderes para a formulação de propostas, com lances verbais, para a interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes ao PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 0XX/2023, podendo, para tanto praticar todos os atos e meios para o perfeito e cabal cumprimento do presente mandato, o que tudo dará por firme e valioso.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ESTA PROCURAÇÃO DEVERÁ TER RECONHECIMENTO DE FIRMA E SER ACOMPANHADA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA E/OU ALTERAÇÃO VIGENTE.



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF (CPF), infra-assinado, para cumprimento no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, publicada no D.O.U de 18/07/2002, DECLARA que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) 010/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante Legal

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, APÓS A ABERTURA DA SESSÃO, ANTES DA SESSÃO DE LANCES, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES (PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO) EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº , por

intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº ,

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante Legal

OBS: É OBRIGATÓRIA, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, A APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO, A PROVA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E APRESENTAR AINDA A CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL COMPROVANDO SUA CONDIÇÃO, CONFORME ARTIGO 1º E 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103 DE 30/04/2007 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO DNRC.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso 007III da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINATURA SOBRE CARIMBO



ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

DECLARAÇÃO

(Razão social), inscrita no CNPJ nº , por

intermédio de seu representante legal, com sede no endereço , neste ato representada pelo Srº(a) declara sob as penas da lei e para fins do Processo Licitatório nº 007/2023 - Pregão Presencial 007/2023, que a sociedade empresária/empresário individual por mim representada não está declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual, Municipal e o Município de Campestre do Maranhão/MA, na forma dos incisos III e IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINATURA SOBRE CARIMBO



ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO /2023

O Município de Campestre do Maranhão/MA, com sede na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2021, na modalidade Pregão (Presencial) nº 0XX/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de OUTUBRO de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão/MA, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético em tempo real, em rede especializada de serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA GASTO
01	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético para aquisição de produtos e serviços para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12		
02	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12		



2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até/...../ , contados da data de sua assinatura,

prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

3.1. O percentual da taxa de administração ofertado pelo Fornecedor, de % (por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento.

3.2. O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos combustíveis, peças, serviços e insumos indicados nas bombas de abastecimento dos postos e lojas credenciadas, na data em que ocorreu cada gasto, e preço máximo conforme valores constantes no Termo de Referência, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento da aquisição e relatório apresentado pelo Fornecedor.

3.3. O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

3.4. Pela reincidência de extravio ou danificação o Órgão Gerenciador pagará ao Fornecedor o valor unitário de R\$ ().

4. CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de , na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Fonte:

Programa de Trabalho: Elemento de Despesa:

5. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante e com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

5.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência do objeto recebido e do documento fiscal apresentado pela CONTRATADA. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

5.1.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data em que o documento for reapresentado e considerado válido pela CONTRATANTE.

5.1.3. O pagamento será efetuado à empresa contratada por quem houver efetivamente emitido a autorização de fornecimento, sejam Contratantes participantes do Pregão, ou seja, ente/órgãos que aderirem à Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos nos Anexos deste Edital.

5.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.



5.3. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e perda da adjudicação do objeto.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como,

factoring

5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

5.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438 \quad 365 \quad 365$$

6. CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irremovível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA NONA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.



13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor

- e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jequitinhonha.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de de

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunha: CPF:

Testemunha: CPF:

ANEXO XI



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

À Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA Comissão de Licitação de Pregão

Ref.: Pregão Presencial

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão/MA, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via em tempo real, em rede especializada de serviços

Pelo presente, DECLARO, através do presente e para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento das informações do edital do Pregão Presencial nº 007/2023 e seus anexos, que ocorrerá no dia 29/07/2023, às 09h00min, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, na qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

....., de 2023

Local e data

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINTURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DA EMPRESA CNPJ